



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)		
Reunião	Ordinária –	Nº 034
Decisão da Câmara Especializada	CEEQGM/SE nº 021/2018	
Referência	1678025/2016	
Interessado	JOSE CRISTIANO SILVA WEBER	

EMENTA: Indefere a extensão de atribuições para execução de poços artesianos ao Engenheiro Civil José Cristiano Silva Weber.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da extensão de atribuições para execução de poços artesianos ao Engenheiro Civil José Cristiano Silva Weber, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Geólogo Moacyr de Lins Wanderley, nos seguintes termos: " O Engenheiro Civil José Cristiano Silva Weber solicita extensão das suas atribuições para os serviços de perfuração de poços artesianos e consequente liberação para responder tecnicamente por empresas deste ramo de atividade. O processo foi inicialmente analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil-CEEC que, através da DECISÃO CEEC Nº 0583/2017 indeferiu a solicitação; Fundamentação Legal: Resolução 218/73 do CONFEA Resolução 1.007/03 do CONFEA. Resolução 1073/16 do CONFEA. Decisão Plenária 1416/2016 Análise: Considerando que o requerente anexa a documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA. Considerando que a Resolução 1073/16 do CONFEA regulamenta a extensão de atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea em seu art. 7º : "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea(grifo nosso) da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)		
Reunião	Ordinária –	Nº 034
Decisão da Câmara Especializada	CEEQGM/SE nº 021/2018	
Referência	1678025/2016	
Interessado	JOSE CRISTIANO SILVA WEBER	

representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição;" Considerando que o profissional alega ter experiência na área há dois anos; Considerando que o profissional cita a Decisão Normativa 059/97 do Confea que diz: "2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33(grifo nosso), que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas." Considerando que o profissional possui atribuições definidas no Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, não se enquadrando no grupo de profissionais pertencentes ao Decreto 23.569/33; Considerando que o profissional, a pedido da CEEC, anexou histórico escolar, indicando as disciplinas que o mesmo acha pertinente ao serviço de perfuração de poços; Considerando que na análise das ementas das disciplinas elencadas pelo requerente, fora constatado que não há conteúdo curricular referente aos serviços de perfuração de poços; Considerando que a atribuição de perfuração de poços artesianos são dadas aos profissionais Geólogo ou Engenheiro de Minas, conforme confirmado na Decisão Plenária 1416/2106; Considerando que a câmara especializada de Geologia e Minas apreciou as ementas das matérias cursadas pelo requerente e considerou que não atende ao conteúdo para conceder extensão de atribuições, conforme determina o Art. 7º, § 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA, **DECIDIU**, por unanimidade, acatar o voto do conselheiro relator Geólogo Moacyr de Lins Wanderley, ou seja, **Indeferir** a extensão de atribuições para execução de poços artesianos ao Engenheiro Civil José Cristiano Silva Weber. Coordenou a reunião o senhor Geólogo Gustavo Nunes de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores José Augusto Machado, Helenice Leite Garcia e Moacyr de Lins Wanderley. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 13 de abril de 2018


GUSTAVO NUNES DE ARAÚJO
COORDENADOR